

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20262703-01/PMP/PA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-0007

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Primavera-Pará, Estado do Pará, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação através de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e execução será realizada na forma parcelada, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, Decreto Municipal nº 075, de 26 de outubro de 2022 e suas alterações e legislação pertinente consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

Data e Hora da Abertura da Sessão: **29 de abril de 2026, a partir das 09h00min.**

Local (Site): Bolsa Nacional de Compras- <https://bnccompras.com/>.

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Modo de disputa: **ABERTO.**

Impugnação/Esclarecimentos: **até as 00:00min do dia 27/04/2026.**

1- DO OBJETO

1.1. Constitue como objeto da presente licitação Registro de Preços para eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA**, tendo como base o processo administrativo nº. 20262703-01/GAB/PMP/PA.

1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Com exceção dos itens **08, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 22 e 23**, os demais itens deste certame são de participação exclusiva para ME/EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.5. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

1.7. Órgão Gerenciador - Órgão ou entidade da Administração Pública, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, sendo a **Prefeitura Municipal de Primavera**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2- DO CREDENCIAMENTO:

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito na Bolsa Nacional de Compras, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Bolsa Nacional de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.5.2. Antes do cadastro das propostas no endereço: <https://bnccompras.com/>, em observância aos dispositivos legais, o fornecedor poderá formular consultas por escrito ou por e-mail no endereço: cpl.primaverapa@gmail.com ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

3- DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://bnccompras.com/>.

3.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.4.4.1. A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, excetos se comprovarem a aprovação do plano de recuperação judicial ou homologação do plano extrajudicial

3.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.7. Que **NÃO** apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;

3.4.8. Possua em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à instituição Contratante, ou com o Poder Legislativo Municipal, ou pessoa que, ainda que não tenha vínculo, seja responsável pela promoção deste pregão; e também com pessoas que mantenham vínculo familiar com o servidor, o dirigente ou a pessoa responsável anteriormente mencionada;

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o cadastro das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

4.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

4.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até o encerramento do prazo para o envio das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens;

5.1.2. Marca do item ofertado;

5.1.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL, O MODELO, PRAZO DE VALIDADE OU DE GARANTIA, QUANDO FOR O CASO;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, em atendimento ao item II do art. 82 da lei 14.1333/2021.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência**, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, em atendimento ao parágrafo III, do art. 82 da lei 14.133/2021.

6.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

6.29.1. Produzidos no país;

6.29.2. Produzidos por empresas brasileiras;

6.29.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

6.33. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio na Bolsa Nacional de Compras, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 8 deste edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 9 deste edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Bolsa Nacional de Compras, em formato PDF e conter, ainda:

8.1.1. Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

8.1.2. Descrição de cada item;

8.1.3. Preço total de cada item;

8.1.4. Preço global da proposta (soma dos preços totais dos itens), em numeral e por extenso.

8.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

8.1.6. A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

8.2. O agente de contratação poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas;

8.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio da Bolsa Nacional de Compras, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 9.12, 9.13, 9.14, 9.15 e 9.16 para fins de habilitação.

9.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.2. O licitante que no ato do cadastro da proposta assinalou declaração que cumpre o requisitos do edital e que ao final da fase de negociação tenha sido classificado em primeiro lugar, e a pós solicitação do Pregoeiro para anexar a documentação de habilitação não o faça, o mesmo enseja na aplicação das infrações/sanções prevista neste edital.

9.3. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

9.4. Os documentos de habilitação deverão ter data e hora de emissão anterior a data e hora de abertura das propostas.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Bolsa Nacional de Compras, e ainda nos seguintes cadastros:

9.5.1. Bolsa Nacional de Compras;

9.5.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (www.portaltransparencia.gov.br/cnep);

d) Cadastro de licitantes inidôneo: (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizaçãopublica/licitantes-inidoneos>);

e) Consultas de Pessoas Inidôneas (<http://www.tce.rn.gov.br/PessoasInidoneas/index>).

9.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.5.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Bolsa Nacional de Compras**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.6.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **Bolsa Nacional de Compras**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro

lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (UMA) HORA, sob pena de inabilitação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

9.12. Habilitação jurídica:

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.12.8. Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa ou da consolidação respectiva.

9.12.9. Cédula de identidade do(s) sócio(s) da empresa licitante,

9.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.13.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13.2. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.13.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade objeto da licitação;

9.13.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14. Qualificação Econômico-Financeira:

9.14.1. Certidão negativa de falência, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

9.14.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntamente com as Demonstrações Contábeis: DRE, Índices Financeiros, Notas explicativas, DMPL, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.14.3. Certidão de Habilitação Profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), certificando que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

9.14.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um) e Grau de Endividamento, igual ou inferior a 1,00 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \\ \\ \text{SG} & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} & \\ \\ \text{LG} & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} & \\ \\ \text{EG} & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo total}} & \end{array}$$

9.14.5. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua

capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.14.6. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.14.7. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

- 1) publicados em Diário Oficial ou;
- 2) publicados em jornal de grande circulação ou;
- 3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- 4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentado o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;
- 5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25/02/2016.

9.14.8. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.14.9. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.14.10. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.14.11. Em caso de Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário,

pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

9.15. Qualificação Técnica

9.15.1. Comprovação de aptidão em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, e com o Item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com assinatura de um representante do órgão público ou representante legal da empresa privada, que comprove o fornecimento dos itens indicado no Termo de Referência.

9.16. Outros Documentos:

9.16.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação;

9.16.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.16.3. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

9.16.4. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

9.16.5. Declaração da proponente de que os serviços ofertados são de primeira qualidade e que atendem o prazo mínimo de garantia exigidos no descritivo de cada item;

9.16.6. Declaração de que possui estrutura física mínima para realização dos serviços de manutenção de veículos para constatar que a empresa dispõe, em suas instalações aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto desta licitação, devendo dispor, obrigatoriamente, conforme modelo apresentado no edital;

9.16.7. Declaração de reserva de cargos em atendimento ao art. 116, da lei federal nº 14.133/2021;

9.16.8. Declaração de conformidade em acessibilidade;

9.16.9. Declaração de proposta econômica integral custos para atendimento de direitos trabalhistas;

9.16.10. Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.17. Das disposições geral para habilitação:

9.17.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

9.18.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18.10 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente,

isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. O prazo estabelecido no subitem 9.1, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;

10.4.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

11.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

11.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://bnccompras.com/>, podendo ser solicitado através do e-mail: cpl.primaverapa@gmail.com.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Bolsa Nacional de Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar, anexo do edital.

15. GESTOR DO CONTRATO:

15.1. O gestor do contrato será designado através da Portaria.

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações do Contratante e da Contratada estão estipuladas na cláusula nona da Minuta de Contrato (Anexo III).

17. DO PAGAMENTO

17.1. As obrigações do Contratante e da Contratada estão estipuladas na cláusula décima primeira da Minuta de Contrato (Anexo III).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada estão estipuladas na cláusula décima sexta da Minuta de Contrato (Anexo III).

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva, conforme prevê o parágrafo VII do art. 82 da lei 14.133/2021.

19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

20. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bnccompras.com/>.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Bolsa Nacional de Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://bnccompras.com/>, no site oficial da prefeitura municipal: <https://www.primavera.pa.gov.br/licitacaolista.php?>, solicitado através do e-mail: cpl.primaverapa@gmail.com.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

21.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera- Pa, em 14 de abril de 2026.

Bianca Caroline Costa Lobato
Pregoeira Municipal
Decreto nº 001/2026/PMP/PA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA.**

1. Natureza do Objeto:

Trata-se de realização de Prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

2. Quantitativos:

Os quantitativos estimados encontram-se detalhados conforme tabela constante no Estudo Técnico Preliminar, totalizando 23 itens distintos, com a realização dos serviços por item, e também consta descrita no item 7 deste documento.

Prazo do Contrato:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Admite-se prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se trate de contratação continuada e haja justificativa formal da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei Federal nº 14.133/2021).

A contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado com base na análise da demanda recorrente das Secretarias, em especial para:

- A essencialidade da manutenção da frota municipal;
- A necessidade contínua de reposição e manutenção dos componentes;
- A viabilidade técnica e econômica da contratação;
- A adequação da modalidade Pregão;
- A vantajosidade do julgamento por item.

Os quantitativos foram estimados considerando serviço histórico, margem de segurança de para prestação dos serviços e economicidade, conforme pesquisa de preços.

Fundamentação Legal.

Conforme expressamente previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, a contratação de bens e serviços comuns deverá ser realizada através do processo licitatório Pregão:

art. 6º.

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O mesmo Artigo apresenta em seu inciso XLV, que os processos licitatórios na modalidade Pregão poderão ser realizados utilizando-se os procedimentos de Sistema de Registro de Preços:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a contratação e locação de bens para contratações futuras;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/21)

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, visando selecionar empresa(s) especializada(s) para realização dos serviços parcelados.

Os serviços deverão ser executados mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço, instrumento que permitirá o adequado controle da execução contratual, bem como o acompanhamento dos serviços prestados e da manutenção da frota veicular.

A solução abrange todo o ciclo de execução dos serviços, incluindo a definição de prazos para atendimento e conclusão de cada Ordem de Serviço emitida, garantindo maior eficiência, controle e qualidade na prestação dos serviços.

3.1 Abrangência da Solução

- Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos;
- Consertos e reparos com reposição de peças compatíveis oriundas de processo de aquisição pela Prefeitura de Primavera- Pa;
- Garantia mínima de 03 meses;
- Certificação do ISO 9001;
- Atendimento às normas da ABNT;
- Logística reversa ambientalmente adequada.

3.2 Ciclo de Vida do Objeto

A solução contempla:

- Planejamento (ETP e pesquisa de preços);
- Seleção do fornecedor;

- Formalização contratual;
- Fornecimento parcelado;
- Fiscalização;
- Destinação ambiental adequada para o descarte de peças inservíveis, óleos, lubrificantes e demais substâncias provenientes de trocas;
- Encerramento contratual com avaliação de desempenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21)

4.1. Requisitos Técnicos:

A contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Execução de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, incluindo serviços de funilaria, com fornecimento e substituição de peças, quando necessário;
- Vedação à utilização de peças reconcondicionadas, salvo quando expressamente autorizadas pela Administração e desde que comprovada sua qualidade e adequação;
- Observância às normas técnicas aplicáveis e utilização de mão de obra qualificada;
- Atendimento mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), contendo descrição dos serviços, peças aplicadas e prazos de execução;
- Concessão de garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e peças fornecidas;
- Disponibilidade de instalações, equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.

4.2. Requisitos de Habilitação:

Para fins de habilitação, a futura contratada deverá comprovar:

- Habilitação jurídica, conforme legislação aplicável;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira compatível com o objeto;
- Qualificação técnica, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares;
- Cumprimento das exigências ambientais previstas em lei, quando aplicáveis.

4.3. Requisitos Operacionais da Execução:

- Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço;
- A contratada deverá atender aos prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço;
- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

- A contratada deverá manter condições adequadas de organização, segurança e qualidade durante toda a execução contratual.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei Federal nº 14.133/21)

A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), de acordo com as necessidades da Administração, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5.1. Procedimentos de Execução

Execução dos serviços observará os seguintes procedimentos:

Os serviços serão iniciados somente após a emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a descrição detalhada da demanda e a autorização formal para execução;

A contratada deverá proceder à avaliação prévia dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da OS;

Concluída a avaliação, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado, para análise e aprovação da Administração, quando aplicável;

Após a aprovação, os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observando-se, preferencialmente, o limite máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Padrão de Qualidade e Garantia

A execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos de qualidade:

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, garantindo a segurança, funcionalidade e durabilidade dos veículos e equipamentos;

As peças, componentes e materiais utilizados deverão ser novos, originais ou compatíveis, desde que assegurada a qualidade e o perfeito funcionamento;

Os serviços executados em desacordo com as especificações, ou que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser refeitos integralmente, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima, a ser definida no Termo de Referência, contada a partir do recebimento definitivo.

5.3. Local da Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

A contratada deverá dispor de instalações físicas adequadas, equipamentos e pessoal qualificado para a execução dos serviços contratados;

Com vistas à eficiência operacional e à economicidade, poderá ser exigido que a contratada possua unidade operacional situada a uma distância razoável da sede da Administração, de modo a não comprometer os prazos de atendimento nem gerar custos logísticos excessivos;

Será admitida a participação de empresas que não possuam unidade local, desde que apresentem compromisso formal de instalação ou disponibilização de estrutura adequada, no prazo a ser definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei Federal nº 14.133/2021).

O contrato será acompanhado por servidor ou comissão designada, que:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- Registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- Atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento, após a verificação da regular execução dos serviços;
- Solicitar à contratada a correção de serviços executados em desacordo com o pactuado;
- Informar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais, para fins de aplicação de sanções;
- Zelar pelo cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços e demais obrigações contratuais.

A fiscalização não exime a contratada de responsabilidades civis e trabalhistas.

Ficam designados como fiscais do contrato os seguintes servidores:

- **Secretaria Municipal de Agricultura:** Melquisedeque da Silva Oliveira
- **Secretaria Municipal de Obras:** Melquisedeque da Silva Oliveira
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:** Melquisedeque da Silva Oliveira
- **Secretaria Municipal de Educação:** José Nilton de Souza Mendes
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Giseldo José Silva da Silva

2. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

Serviços deverão apresentar garantia mínima conforme especificado em cada item.

Em caso de serviços irregulares, incompletos, que apresentem falhas antes do prazo mínimo estipulado, a contratada deverá realizar as correções sem ônus.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO e ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g' e 'i', da Lei Federal nº 14.133/2021).

Na tabela abaixo encontram-se discriminados os itens que compõem o objeto da presente licitação, acompanhados de suas respectivas especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários de referência.

Os valores apresentados foram obtidos com base em levantamento de mercado, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros como contratações similares, atas de registro de preços vigentes e demais fontes idôneas, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Ressalta-se que tais valores possuem caráter estimativo, servindo como referência para a condução do certame, podendo ser ajustados conforme o resultado da licitação, visando sempre à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MEDIO MENSAL	VALOR MEDIO GLOBAL
1	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HORA	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HORA	600	R\$ 111,67	R\$ 67.002,00
3	SERVIÇOS HIDRÁULICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HORA	600	R\$ 116,67	R\$ 70.002,00
4	SERVIÇOS DE INJEÇÃO EM GERAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HORA	600	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00
5	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM GERAL DE PEQUENO PORTE	HORA	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
6	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HORA	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
7	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HORA	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
8	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HORA	600	R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
9	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HORA	600	R\$ 131,67	R\$ 79.002,00
10	SERVIÇOS HIDRÁULICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HORA	600	R\$ 136,67	R\$ 82.002,00
11	SERVIÇOS DE INJEÇÃO EM GERAL EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HORA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
12	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM GERAL DE MÉDIO PORTE	HORA	250	R\$ 160,00	R\$ 40.000,00
13	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HORA	250	R\$ 170,00	R\$ 42.500,00
14	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE	HORA	250	R\$ 101,67	R\$ 25.417,50
15	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HORA	600	R\$ 178,33	R\$ 106.998,00
16	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HORA	600	R\$ 168,33	R\$ 100.998,00
17	SERVIÇOS HIDRÁULICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HORA	600	R\$ 173,33	R\$ 103.998,00
18	SERVIÇOS DE INJEÇÃO EM GERAL EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HORA	600	R\$ 188,33	R\$ 112.998,00
19	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA EM GERAL DE GRANDE PORTE	HORA	250	R\$ 198,33	R\$ 49.582,50
20	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE MOTOR EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HORA	250	R\$ 218,33	R\$ 54.582,50
21	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS EM VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	HORA	250	R\$ 121,67	R\$ 30.417,50
22	MÃO DE OBRA NO TORNO INDUSTRIALIZADO	HORA	650	R\$ 160,00	R\$ 104.000,00

23	SOLDADOR COM MATERIAIS	HORA	650	R\$ 180,00	R\$ 117.000,00
Valor total		R\$ 1.605.500,00 (um milhão seiscentos e cinco mil e quinhentos reais)			

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 1.605.500,00** (um milhão, seiscentos e cinco mil e quinhentos reais), para o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer ajustes após a conclusão de todos os procedimentos previstos no processo licitatório, especialmente a fase de disputa e negociação.

O valor estimado tem caráter meramente referencial, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração, considerando a natureza parcelada e sob demanda do objeto.

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive:

- tributos, impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza;
- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- despesas fiscais e comerciais;
- custos com mão de obra, materiais, peças, equipamentos e insumos;
- despesas com transporte, frete e seguro;
- taxa de administração e lucro;
- quaisquer outros custos necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

7.1 FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva realização do serviço, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviço e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Havendo erro na Nota Fiscal de Serviço e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal de Serviço ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do

órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal de Serviço ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico – SRP, com fundamento na hipótese do art. 6º, incisos XLI e XLV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da melhor opção para a contratação do objeto em questão, para atendimento das necessidades da Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

Caso atendidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório, a habilitação do(s) fornecedor(s) será verificada por meio da apresentação dos documentos de habilitação e obediência as demais condições editalícias.

Serão observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme a legislação vigente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2026, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2026:

- **SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA** Atividade 20.122.0005.2.020 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura,

- **SEC. MUNICIPAL DE OBRAS** Atividade 15.451.0007.2.035 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo; Atividade 15.451.0007.2.038 - Manutenção do Sistema de Transporte.

- **SEC. DE SAÚDE** Atividade 10.122.0008.2.085 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Atividade 10.301.0008.2.090 - Manutenção das ações e Serviços da Atenção Básica.

- **ASSISTÊNCIA SOCIAL** Atividade 08.122.0011.2.068 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; Atividade 08.144.0011.2.079 - Manutenção de Programas e Ações Co-inanciados pelo FNA/Estado.

- **MEIO AMBIENTE** Atividade 18.122.0009.2.060 Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- **SEC. DE EDUCAÇÃO** Atividade 12.122.0010.2.039 Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0010.2.047 Manutenção do Programa Salário Educação-QSE, **FUNDEB** 12.782.0010.2.059 - Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB. 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Primavera/PA condicionará a liberação do pagamento à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá verificar a conformidade dos serviços prestados quanto à quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A Administração poderá revogar o presente procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos

termos dos arts. 71 e 72 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas demais normas aplicáveis à espécie, observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Eventuais dúvidas na interpretação ou aplicação deste Termo de Referência deverão ser encaminhadas ao setor competente da Prefeitura Municipal de Primavera/PA, responsável pela condução do procedimento licitatório.

Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera – Pará, 24 de março de 2026.

LAYANA LOUREIRO PRAGANA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o Município de Primavera/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado **polo Prefeito Municipal, o Sr. _____**, inscrito no CPF/MF sob o _____, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado (endereço). Nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, do Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto nº 9.488, de 2018, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame nos itens: **XXXXXXXXXXXX** totalizando um valor de **XXXXXXXXXX** conforme planilha anexa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DESTINADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Primavera.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto nº 9.488, de 2018, do Decreto Municipal nº 075/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

2.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso VIII do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133, de 2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2014.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Edital, Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo indicado no contrato, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão aprovados:

a. Provisoriamente, a partir da entrega do veículo, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

11.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

11.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

11.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Primavera poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

11.6. Por ocasião do pagamento do fornecimento, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Primavera/PA, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

11.7. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

11.11. Não haverá reajuste de preços durante o período de doze meses exceto nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

11.11.1. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

11.11.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

11.12. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais,

trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº XXX/XXX** e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 7.892, de 2014, Decreto nº 9.488, de 2018, do Decreto Municipal nº 075/2022, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014.



14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Primavera/PA, com exclusão de qualquer outro.

Município de Primavera/PA, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

TESTEMUNHA

1ª _____ - CPF: _____

2ª _____ - CPF: _____

ANEXO III -**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

O Município de Primavera/PA, por intermédio da secretaria Municipal de Administração, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado **por seu Secretário(a) Municipal, o(a) Sr(a).º** _____, inscrito no CPF/MF sob o _____, brasileiro(a), casado(a) e domiciliado(a) nesta cidade e, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ /___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão - SRP nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA, conforme planilha de especificações e quantitativos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HORA	600			
2	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL EM VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE	HORA	600			
3						
4						
5						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). _____, e da proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e nas demais normas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços serão iniciados somente após a emissão da Ordem de Serviço, a qual deverá conter, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, a descrição detalhada da demanda e a autorização formal para execução;

4.2. Concluída a avaliação, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado, para análise e aprovação da Administração, quando aplicável;

4.3. Após a aprovação, os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observando-se, preferencialmente, o limite máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

4.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021..

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor deste contrato é de R\$(.....).

5.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº _____ e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

5.3. O pagamento dar-se-á, por meio de ordem bancária, no máximo até 30 (trinta) dias subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e aceita pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

5.4. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido de acordo com as quantidades fornecidos durante o mês pelo seu respectivo preço unitário.

5.5. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

5.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, os Materiais fornecidos pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações ora estipuladas.

5.7. A Prefeitura Municipal de Primavera/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

5.8. Por ocasião do pagamento do serviço, deverá o ordenador de despesa que solicitou, apresentar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Primavera/PA, relação circunstanciada de todos os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

5.9. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS, à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS), Estadual (Certidão Conjunta Negativa de DÉBITO DO ESTADO – Dívida Ativa e Procuradoria), Municipal (Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

5.13. Poderá haver reajuste de preços nas hipóteses, expressamente, previstas no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

5.14. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

5.15. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

5.16. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

5.17. Nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, as partes reconhecem o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda por força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que onerem excessivamente uma das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. A presente contratação deverá observar o regime de serviço parcelado, com o atendimento conforme demanda solicitada pelas secretarias demandantes.

6.2. Prazo de atendimento: a contratada deverá atender **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas** após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual: Exercício 2026: Atividade 20.122.0005.2.020 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Agricultura; Atividade 15.451.0007.2.035 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo, Atividade 15.451.0007.2.038 - Manutenção do Sistema de Transporte; Atividade 10.122.0008.2.085 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Atividade 10.301.0008.2.090 - Manutenção das ações e Serviços da Atenção Básica. Atividade 08.122.0011.2.068 - Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. Atividade 08.144.0011.2.079-Manutenção de Programas e Ações Co-Financiados pelo FNA/Estado; Atividade 18.122.0009.2.060 Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Atividade 12.122.0010.2.039 Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0010.2.047 Manutenção do Programa Salário Educação-QSE, Atividade 12.782.0010.2059 - Apoio ao Transporte Escolar - FUNDEB, 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, as partes pactuam a Matriz de Riscos constante do **Anexo III do Estudo Técnico Preliminar**, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

8.2. A Matriz de Riscos define, de forma objetiva, as responsabilidades de cada parte com relação aos eventos supervenientes e imprevisíveis, bem como aos riscos previsíveis com impactos incertos, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Descrição inadequada do serviço ou peças necessárias para manutenção da frota
- II – Valor estimado abaixo ou acima do mercado
- III - Indisponibilidade de peças no mercado;
- IV – Acompanhamento inadequado da execução contratual;

8.3. A ocorrência de eventos não atribuídos exclusivamente a uma das partes ensejará a renegociação contratual, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, observada a equação econômico-financeira original.

8.4. A Matriz de Riscos poderá ser revisada por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e formal, com a devida instrução processual e aprovação da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, é assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação dos valores contratuais, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada a variação efetiva dos custos, especialmente em contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2. A repactuação poderá ser solicitada a partir do transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a ela vinculado.

9.3. A solicitação deverá ser formalmente instruída com planilha de custos atualizada, documentos comprobatórios das variações e justificativas técnicas, conforme regulamento próprio e normas pertinentes.

9.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para análise e manifestação quanto ao pedido de repactuação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A parte prejudicada deverá comunicar formalmente o fato gerador do desequilíbrio no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua ciência, instruindo o pedido com documentação comprobatória e estimativa do impacto econômico.

10.2. A recomposição poderá ser feita por meio de revisão dos valores, prorrogação de prazos ou outra forma de compensação que assegure o restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato.

10.3. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para análise e manifestação quanto ao pedido de reequilíbrio, termos do procedimento previsto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

11.1. Em observância ao disposto no art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA garante o perfeito funcionamento, qualidade e adequação do objeto contratado pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e risco, no total ou em parte, o objeto

executado ou fornecido, conforme exigido pela Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da notificação formal.

11.3. A responsabilidade da CONTRATADA durante o prazo de garantia abrange todos os custos com mão de obra, materiais, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à plena recomposição do objeto aos padrões exigidos contratualmente.

11.4. O não cumprimento da obrigação de garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual eventualmente prestada.

11.5. Findo o prazo da garantia mínima, as responsabilidades da CONTRATADA cessarão, salvo nos casos de vícios ocultos ou dolo comprovado, cuja responsabilização seguirá os prazos definidos na legislação civil aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o *inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12 1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12 1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12 1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12 1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12 1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- a) Módulos inoperantes por mais de 30 dias por falha ou falta de correção técnica;
- b) Deixar de atender os chamados nos prazos estipulados no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico que originou este instrumento;
- c) Não responder os questionamentos feito pelo Contratante em ocorrências pertinentes ao sistema.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

13.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico que originou este instrumento;

13.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato em decorrência de eventuais infrações e descumprimentos cometidos;

13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, para execução dos serviços a fim de garantir que a qualidade e tecnologia atenderão às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e tecnologia empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade documental, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

14.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança da contratação.

14.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.2.1.3. Indenizações e multas.

16.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (se o município já estiver cadastrado), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da prefeitura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Primavera/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHA

1ª _____ - CPF: _____



2ª _____ - CPF: _____